ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.256 BELÉM — SÁBADO, 8 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Clara Martins Pandolfo, para exercer, em comissão, o cargo de "Diretor", do Quadro Único, lotado na Escola Superior de Química do Pará.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 57 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade do serviço público afeto a esta Secretaria,

RESOLVE:

Mandar que o funcionário Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, passe a servir junto ao Gabinete desta Secretaria da qual é subordinado aquêle Departamento a partir desta data até ulterior deliberação, sem prejuizo das vantagens de seu cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 4 de fevereiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado do Govêrno, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Hermes de Jesus Brito, Escriturário Padrão I, Helena Mendes Pereira, Escriturário Padão I, e Dalvacélia Tavaes Moreira, Datilografa contatada, para sob a presidência do primeiro fazerem o tombamento do material permanente desta Secretaria de Estado do Govêrno, relatando suas conclusões até 29 de Fevereiro em curso.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Govêrno, em 5 de fevereiro de 1964.

a) **Loris Rocha Pereira**
Resp. p/expedieote da Secretaria do Govêrno

PORTARIA N. 2 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado do Govêrno, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Funcionário Alarico Rocrigues de Carvalho, Auxiliar de Escritório, padrão E, lotado na Secretária de Estado do Govêrno, 30 dias de férias regulamentares a contar de 1.2.64, na forma do art. 90, da Lei n. 749 de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado do Govêrno do Pará, em 5 de Fevereiro de 1964.

a) **Loris Rocha Pereira**

Resp. p/expediente da Secretaria do Govêrno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Rodrigues Calvo, nos têrmos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca 16o. Têrmo, 16o. Município de Bragança e 34o. Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras de propriedade de herdeiros de José Rodrigues Tameirão e pelos lado direito, esquerdo e fundos com terras do Estado.

E para que não se alegue

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

Anual 6.000,00
Semestral 3.000,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual 7.400,00
Semestral 3.700,00

VENDA DE DIARIOS

Número avulso 30,00
Número atrasado 35,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será será acrescida de Cr$ 30,00 ao ano.

PUBLICIDADES

Cr$

1 Página de Contabilidade uma vez . 15.000,00
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.

O centímetro por coluna no valor de 120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de êrros ou omissões, deverão ser formuladas por escrio à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saida do órgão oficial. A máteria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) as dezessete (17) horas.

——Excetuadas às para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—— Os suplementos às edições dos órgãos Oficias só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 17|1 e 8 e 18-2-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Pública n. 14|63 — Portaria n. 720, de 1.10.63 — J U L G A M E N T O —

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Parecer s/n. do Assessor da Diretoria Geral,

RESOLVE:

anular a Concorrência Pública número 14|53, realizada para aquisição de material telefônico, vez que a mesma não obedeceu os requisitos legais que regem a matéria.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

André Leon Fleury Nazaré
Capitão de Mar e Guerra
Diretor Geral

(Ext. Dia 8-2-64)

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Contrato de Empreitada que fazem a comissão especial do plano de aplicação dos recursos do plano trienal de educação e a firma de engenharia Wal Construtora, Ltda, para ma, ampliação e adaptação para ginásio moderno do prédio onde funciona o grupo escolar "Professora Anésia", na cidade de Belém, no valor de catorze milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr$ 14.395.000,00), de acôrdo com a homologação da concorrência pública n. 02|63, de 16 de novembro de 1963 (D. O. de 19-11-63).

O Plano Trienal de Educação do Ministério da Educação e Cultura, para 1963, em Convênio com o Govêrno do Estado do Pará, representado pelos seus Executores neste Estado, Senhores Paulo de Tarso Dias Klautau e Benedito Celso de Pádua Costa, e a firma de Engenharia Waf **C o n s t r u t o r a** Construtora Ltda, com escritório nesta cidade, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 505, registrada no C. R. E. A. da 1a. Região, sob o n. 213, representada neste ato pela sua responsável, Senhora Maria Luiza Freitas de Araújo, tem justo e contrato a reforma e adaptacão para Ginásio Moderno do prédio onde funciona o Grupo Escolar "Professora Anésia", na cidade de Belém, sob à forma de empreitada, de acôrdo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Plano Trienal de Educacão do Ministério da Educacão e Cultura, para 1963 através de seus Executores neste Estado acima referidos, entrega à firma de Engenharia Waf Construtora, Ltda., neste instrumento chamado Empreiteiro, como consequência de haver vencido a Concorrência Pública de que trata o Edital n. 02|63, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 19 novembro de 1963 a reforma, ampliacão e adaptação para Ginásio Moderno do prédio onde funciona o Grupo Escolar Pro-Anésia", nesta cidade, localizado à Av. Almirante Barroso, n. 2.174, tudo de acôrdo com as características constantes da planta e especificacões apresentadas ao empreiteiro construtor, que se incorporam a êste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O Empreiteiro Construtor se obriga a executar a obra que alude o ítem anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificacões.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O Empreiteiro Construtor receberá pela reforma, ampliacão e adaptacão para Ginásio Moderno de prédio onde funciona o Grupo Escolar "Professôra Anésia", na conformidade da proposta apresentada pelo mesmo na Concorrência, o seguinte pagamento:

1a. Cota — será paga no ato da assinatura de Contrato: 20% de Cr$ 14.395.000,00 Cr$ 2.879.000,00.

2a. Cota — será paga quando os Engenheiros fiscais atestarem a execução das fundações, baldrames e alvenaria total da área destinada às salas para instalações das oficinas e a reforma dos telhados, recuperação geral dos fôrros do prédio onde funciona o Grupo Escolar "Professôra Anésia" 25% de ..... Cr$ 14.395.000,00 ..... Cr$ 3.598.750,00.

3a. Cota — será paga quando os Engenheiros fiscais atestarem, além da execução dos serviços correspondentes à 2a. Cota, mais a execução dos seguintes: reboços pisos esquadrias, cobertura, sistemas hidráulico e elétrico da área destinada à instalações das oficinas e recuperação geral das esquadrias, revisão, recuperação e ampliação dos sistemas de esgotos sanitários, de águas servidas e fluviais, hidráulico e elétrico, reboços, do prédio onde funciona o Grupo Escolar "Professôra Anésia", de conformidade com as especificações da obra: 30% de Cr$ 14.395.000,00 Cr$ 4,318:500,00.

4a. Cota — será paga quando da entrega da obra: 25% de Cr$ 14.395.000,00 Cr$ 3.598.750,00.

CLÁUSULA QUARTA: — O prazo para conclusão da reforma ampliação e adaptação também nos têrmos da proposta apresentada pelo empreiteiro na Concorrência é de noventa (90) dias, para as obras, sem prorrogação, ficando desde logo estipulado que qualquer dilação obrigará o Empreiteiro ao pagamento de uma multa de cinquenta mil cruzeiros Cr$ 50.000,00) diários, a contar do dia seguinte ao que deveriam ser terminadas as obras.

CLÁUSULA QUINTA: — O prazo fixado na Cláusula antecedente começará a correr da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: — Fica ressalvado que o tempo da conclusão da obra só poderá ser alterado se houver necessidade de ampliação da mesma, a critério dos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O pagamento das importâncias previstas na cláusula terceira, será feito em quatro (4) parcelas correspondente a 20%, 25%, 30%, e 25% dos respectivos valores, conforme o fixado na cláusula acima citada.

CLÁUSULA OITAVA: — A empreitada da reforma ampliação e adaptação compreende a aquisição de todo o material necessário, mão de obra e pagamento, pelo Empreiteiro, de tudo o que for indispensável às edificações, conforme consta do Edital de Concorrência.

CLÁUSULA NONA: — Não haverá reajustamento no preço da reforma, ampliação e adaptação no todo ou em parte, salvo a hipótese de amplia-

ção prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Para garantia da execução das obras, o Empreiteiro presta uma caução de trezentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 300.000,00) já depositada no Banco do Brasil S.A. ao tempo de sua habilitação na Concorrência e que fica vinculada a êste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A despesa decorrente da reforma, ampliação e adaptação, acima descrita, que constitui objeto dêste Contrato correrá à conta da verba do Fundo Nacional do Ensino Primário do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano Trienal de Educação para 1963.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente Contrato poderá ser realizado pelos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano Trienal de Educação, por conveniência dos serviços independentemente de qualcebendo o Empreiteiro o valor dos trabalhos executaquer interpelação judicial, redos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O Empreiteiro poderá também rescindir o Contrato, porém neste caso, incidirá no pagamento de dez por cento (10%) sôbre o valor da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — Os Contratantes elegem o Fôro de Belém, para dirimir qualquer demanda judicial.

Estando os Contratantes acôrdes com tudo o que se contém neste Contrato, assinam o mesmo, em seis (6) vias, pelos seus representantes na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de dezembro de 1963.

Paulo de Tarso Dias Klautau
representante do M. E. C.
Benedito Celso de Pádua Costa
Representante da S. E. C.
Maria Luiza Freitas de Araújo
Representante de Waf Construtora, Ltda.

TESTEMUNHAS:
Airton Menezes de Barros
Hilton de Oliveira Souza

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na 1a. via, pela verba n. 1703 o impôsto do selo porprocional no valor de Cr$ 115.160,00.

Processo n. 1008.

Sec. 27 de 1 de 1964.

(a) ilegível
Encarregado do Selo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA N. 6|64 DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item I da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Salamir Tercio Nogueira de Brito, do cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho la 8a. Região, a partir do dia 28 de janeiro do corrente ano.

soal da Justiça do Trabalho da Oitava Região,

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

Compra de terras

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por Pedro Brazão Fernandes, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 81.º Têrmo, 81º Município de São Caetano de Odivelas e 810.º Distrito, medindo 120 mts de frente e 300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Mojuim, fundos com Mangal, lado direito com terras de Mário Nazaré Ataí de lado esquerdo com terras de Ezequiel Cordeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por Raimundo Antônio Corrêa, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Têrmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 40 mts. de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do Rio Aritapera, limitando-se pela frente, ou Norte, com o referido Rio Aritapera, limitando-se pela frente, ou Norte, com o referido Rio Aritapera, ao Sul ou fundos com o Lago Aramanaí, lado de baixo ou Nascente, com os herdeiros de Antonio Nestor Corrêa, pelo lado de cima ou Poente, com **herdeiros de Geraldo José Corrêa.**

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por **Nestor de Carvalho Bezerra**, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Têrmo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 160 mts. de frente e 80 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras do Sr. Meira, lado esquerdo com Sebastião de tal, lado direito, com Cícero de tal e fundos com quem de direito. Medindo aproximadamente 160 metros de frente por 80 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorancia, será êste publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de **Ananindeua.**

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

Yolanda L de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por Raimundo Pinto de Araújo, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Têrmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, o Igarapé do Epifânio, de suas cabeceiras até a sua foz no rio Pau D'arco, ao Sul, a Grota Escondido, de suas Nascentes até sua foz no Rio Pau d'Arco, à Leste o Rio Pau d'Arco e a Oeste, uma linha sêca **partindo da Grota do Escondido** até encontar o Igarapé do Epifânio. Mede 3.200 metros de frente para o Rio Pau d'Arco e 6.600 metros de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por Cícero Francisco da Silva, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca; 12.º Têrmo; 12.º Município, no município de Belém e 18.º Distrito, medindo 20 metros de frente e 75 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Localizado no terminal do bairro da Marambaia com a rua Maracangalha, lote n. 7, fazendo frente com o ramal férreo, lado direito, esquerdo com terras devolutas e pelos fundos com o Igarapé São Joaquim.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do **Estado do Pará, 22 de janeiro** de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe dêste Serviço, faço público que por Terezinha Almeida Silva, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Município de Belém e 18.º Distrito de Icoaraci, medindo 30 metros de frente e 120 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita da ferrovia Belém-Icoaraci, lado direito com Cícero Francisco da Silva, lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos com o igarapé Tavares Bastos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Est do do Pará, 22 de [illegible]ro de 1964.

Oficial Administrat
Yolanda L. de Bri
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

A N U N C I O S

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o dispôsto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, e Sandoval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de janeiro de 1964.

(a) **Arthur Cláudio Mello,** Primeiro Secretário.

(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e 13|2|64).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, atinente ao exercício financeiro de 1963

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao que preceitua o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e atendendo, ainda, aos próprios estatutos do Banco, vimôs, por êste meio, prazeirosamente, apresentar a V. Sas. o relato, ainda que suscinto, das atividades do Banco Comercial do Pará, no exercício de 1963.

Inicialmente, sentimo-nos no dever indeclinável de deixar aqui consignado não havermos regateado esforços no sentido de manter em ascenção as operações do Banco, a despeito dos óbices encontrados e da crescente desvalorização do Cruzeiro, que, segundo a opinião inconcussa dos mais provectos economistas, tem ensejado um ambiente propício às perturbações de âmbito nacional, com reflexos nos negócios regionais, como corolário lógico e imediato.

Não obstante tais dificuldades, êste Banco compreendendo o alto alcance das providências saneadoras do crédito, ditadas pelo Govêrno Federal, tomou, em tempo hábil, as medidas necessárias, visando a enquadrar as suas operações nas normas consubstanciadas na Instrução 235, da Superintendência da Moeda e do Crédito. Diante disso, verifica-se, hoje, com satisfação, que as nossas operações estão em mais de 80% aplicadas nas atividades previstas como prioritárias naquela regulamentação, o que nos propicia o feliz ensejo de podermos declarar a V. Sas. que o Banco Comercial do Pará, hoje, mais do que nunca, ante os testemunhos irrefutáveis dos fatos, é uma fôrça viva a serviço das classes produtoras regionais.

Em tôdas as fases das nossas atividades, não deixamos jamais de contar com a mais alta compreensão e superior colaboração de nossa mui digna clientela, fato êsse tão importante para o crescimento do Banco, que aqui não podemos deixar de consigná-lo com a mais profunda satisfação. A elevação constante e segura dos nossos Depósitos é a mais concreta e irrefragável demonstração do apôio incondicional e irrestrito que vimos recebendo do Comércio e da Indústria e ainda de tôdas as classes produtoras do Estado.

Movimentamos, em 1963, o Capital Social de ..... Cr$ 90.000.000,00 integralizado, e Reservas em valor superior a Cr$ 10.000.000,00.

O nosso Passivo "Não exigível" atinge hoje a casa dos Cr$ 102.000.000,00, como se verifica do Balanço já publicado.

Nosso ATIVO REAL da ordem de Cr$ 597.000.000,00, responde tão sòmente por um Passivo Exigível de ..... Cr$ 492.000.000,00, dos quais Cr$ 421.000.000,00 são Depósitos de terceiros em nosso poder.

Em tão favorável situação econômica, prepara-se o Banco para estender os seus negócios, programando, o aumento de suas aplicações, e a abertura de outras Casas e uma mais ampla promoção de seus serviços, com a finalidade precípua de bem servir à sua clientela.

Estamos certos de que as providências já tomadas para o aumento da nossa Receita, para abertura de duas Agências e para o melhor aproveitamento do pessoal de que dispomos, são de molde a habilitar-nos a enfrentar serenamente todos os encargos e a garantir aos nossos prezados Acionistas a justa remuneração do capital que aqui mantêm a serviço da nossa cidade e do nosso Estado.

O quadro abaixo, em que comparamos os saldos de Caixa, de Depósitos e de Empréstimos, ao fim dos anos de 1960, 1961, 1962 e 1963, fala bem alto do progresso desta Casa.

COMPARAÇÃO DE SALDOS — **Em Milhares de Cruzeiros**

....**Contas**	**1960**	**1961**	**1962**	**1963**
Caixa	2.925	8.157	106.636	133.425
Depósitos em Geral ..	1.910	5.992	322.400	421.802
Títulos Descontados ..	336	1.207	236.074	283.379
Empréstimos (C|C e Hipot.)	111	90	53.696	41.327

Acompanhando êsse ritmo de crescimento dos nossos negócios, os resultados verificados, a partir de 1961 sobem também progressivamente, conforme se demonstra no quadro a seguir, comparativos dos totais de RECEITA e de DESPESA:

COMPARATIVO DE LUCRO — (Em milhões de Cruzeiros)

	1961	**1962**	**1963**
Lucros Brutos verificados	51	70	95
Despesas Totais	**40**	60	**77**
	—	—	—
Resultados Líquidos	11	10	18

No quadro acima se verifica que a despeito da pressão das despesas, majoradas por fôrça de indenizações que tivemos de pagar de aumentos salariais, etc., os lucros Brutos subiram, em relação ao ano de 1962 em 25 milhões de Cruzeiros, 6 milhões a mais que a diferença entre os Lucros de 1961 e 1962. As despesas subiram de 1962 para 1963, em 17 milhões, porém, ainda assim, 3 milhões a menos que a diferença entre as despesas de 1961 e 1962.

Considerados, portanto, todos os problemas que tivemos de enfrentar, conseguimos ainda, e bem o demonstram os documentos de Balanço, fazer crescer a nossa renda bruta além da média que vinha sendo observada nos anos anteriores e reduzir o aumento das despesas, também em relação ao verificado nos mesmos anos.

A comparação dos nossos Balanços de 1962 e 1963, corrobora o que vimos afirmando, marcando de forma decisiva a posição sólida do Banco, como se verifica do quadro seguinte:

COMPARATIVO DOS BALANÇOS EM 31-12 de 1962 1963

Ativo		
Disponível	107	133
Realizável	374	432
Imobilizado	18	30 (a)
Pendente	1	2
	—	—
Total do ATIVO	500	597
Passivo		
Não Exigível	98	102
Exigível	400	492
Pendente	2	3
	—	—
Total do PASSIVO	500	597

Como se verifica dos demonstrativos anteriors, de 1962 a 1963, o **Banco Comercial do Pará** projetou-se decisivamente, dando cobertura às operações comerciais legítimas de que indubitàvelmente não prescinde o desenvolvimento econômico-financeiro do Estado.

Nossas aplicações na Carteira de Desconto de Títulos, subiram de Hum milhão duzentos e sete mil cruzeiros em 1961, para Duzentos e oitenta e três milhões; trezentos e setenta e nove mil cruzeiros em 1963, subindo, portanto 23.377%.

Nossos depósitos, outrossim, acompanhando a marcha geral dos negócios e espelhando perfeitamente a confiança que o Banco Comercial continua merecendo de seus clientes, aumentaram 6.957% de 1961 para 1963, ou seja, de Cinco milhões novecentos e noventa e dois mil cruzeiros em 1961, para Quatrocentos e vinte e um milhões oitocentos e dois mil cruzeiros.

Esta Diretoria, sente-se, assim perfeitamente à vontade para a apresentação dêsses resultados, cônscia de que valem êles como eloquente atestado de nossos constantes cuidados e como expressão do cumprimento do dever, no desempenho da missão que nos foi confiada.

Finalizando, desejamos agradecer, aos Senhores Acionistas aos Dignos Membros do Conselho Fiscal e ao nosso corpo de funcionários, a colaboração que prestaram à Administração do Banco, dentro do período em relato e a qual esperamos nos seja dispensada, não só agora, mas também no decorrer dos exercícios futuros.

Banco Comercial do Pará, S|A.

(aa) **Armando Rodrigues Carneiro,** Diretor-Pres.
Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Vice-Pres.
Antônio Augusto Fonseca, Diretor.
Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor.

(Ext. — 8-2-64)

COMANDANTE PEDRO STEINER PIONEIRA DA CARNE VERDE E FRIGORIFICADA NO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral de constituição de Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará, S. A.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 16 horas, à avenida Boulevard Castilhos França, s|n., nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, teve lugar a Assembléia Geral de que trata a presente Ata, reunindo os subscritores, representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença a saber: José Negrão da Costa, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; Luiz Gonzaga de Matos, brasileiro nato, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Ricardo Gonçalves do Carmo, brasileiro nato, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Milton Santa Maria da Silva, brasileiro nato casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Domingos Pereira da Rocha, brasileiro nato, solteiro, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Francisco Simões da Costa, brasileiro nato, solteiro, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Quintino Simões da Costa, brasileiro nato, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; José Leite da Silva, brasileiro nato, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Afonso Niess, brasileiro nato, solteiro, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Djalma Ribeiro Viana, brasileiro nato, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade; Edilson Vieira Pinto, brasileiro nato, solteiro, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade.

Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos, o subscritor José Negrão da Costa, que convidou a mim, Milton Santa Maria da Silva, para servir de secretário. Constituida assim a mesa, o senhor presidente disse que a lista de presenças conferia com o boletim de subscrição. Havendo assim número legal para se tratar da constituição da sociedade e funcionamento da Assembléia, declarou-a instalada e, em seguida, mandou que eu, secretário, fizesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, como também no jornal "Fôlha do Norte", nos dias 18 e 19 do corrente mês de janeiro o que fiz nêstes têrmos: **Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S. A.** — Edital de Convocação — Convocam-se os srs. subscritores do capital social de Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S. A., em organização, para se reunirem em Assembléia Geral de constituição, a ser realizada no dia 27 de janeiro às 16 horas, à Av. Boulevard Castilhos França, s|n., nesta cidade a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) leituras discussões e aprovação do projeto de Estatutos sociais; b) eleição dos membros da diretoria e componentes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Belém, 17 de janeiro de 1964. — Ass. José Negrão da Costa, fundador.

Em seguida o sr. presidente declarou a Assembléia que fôra depositada no Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., agência João Alfredo nesta cidade, a importância de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), correspondente à décima parte do capital social realizado em moeda brasileira, achando em mesa o respectivo comprovante do depósito, como também o boletim de subscritores do capital da Sociedade e o projeto de estatutos. Continuando com a palavra, determinou o sr. Presidente a leitura dos mencionados documentos, o que fiz nêstes têrmos: 144/AG. Belém, 20 janeiro de 1964 / Riso. Ao Comandante Pedro Steiner da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S. A. CRÉDITO: Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros). Dep.ª da epigrafada p/ s/ próprio crédito, ref. à décima parte do Capital em dep. digo dinheiro n/Vlr. Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Boletim de subscritores da Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S. A. — Relação dos subscritores do capital social de nove milhões de cruzeiros (Cr$ 9.000.000,00) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 180 (cento e oitenta) ações ordinárias, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00), cada uma. (Um) — José Negrão da Costa, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade — 105 (cento e cinco) ações; (dois) — Luiz Gonzaga de Matos, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, 10 (dez) ações; (três) — Ricardo Gonçalves do Carmo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade — 10 (dez) ações; (quatro) — Milton Santa Maria da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade — 10 (dez) ações; (cinco) — Domingos Pereira da Rocha, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade — 10 (dez) ações; (seis) — Francisco Simões da Costa, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade — 10 (dez) ações; (sete) — Quintino Simões da Costa, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade — 10 (dez) ações; (oito) — José Leite da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade — 4 (quatro) ações; (nove) — Afonso Niess, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente, nesta cidade — 4 (quatro) ações; (dez) — Djalma Ribeiro Viana, brasileiro, casado, domiciliado e residente, nesta cidade — 4 (quatro) ações; (onze) — Edilson Vieira Pinto, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade — 3 (três) ações.

"Projeto de Estatutos". Projeto dos Estatutos sociais de Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S .A. — CAPÍTULO I — Denominação, sede, fôro, objeto e duração. — ARTIGO 1o. — Com a denominação de Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S. A. fica constituida uma sociedade por ações, a qual se regerá pelos presentes Estatutos, juntamente com as disposições expressas em Lei, que lhe foram aplicáveis. ARTIGO 2o. — A Sociedade terá séde administração e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria, instalar filiais, depósitos ou escritórios, em qualquer local do território nacional. ARTIGO 3o. — A Sociedade terá como objetivo social, a exploração do comércio de carne bovina e ainda, outras atividades compatíveis dentro do ramo comercial, a critério da Diretoria. ARTIGO 4o. — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II — Do capital Social e Ações. — ARTIGO 5o. — O Capital social é de Nove Milhões de Cruzeiros (Cr$ 9.000.000,00), dividido em cento e oitenta (180) ações ordinárias, nominativas ou ao portador no valor de cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) cada uma à vontade dos acionistas. ARTIGO 6o. — De acôrdo com o interêsse e pedido dos acionistas, a Sociedade poderá converter as ações ao portador em nominativas, ou vice-versa resguardadas as disposições do artigo 23 parágrafo 1o. do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. ARTIGO 7o. — As ações indivisíveis em relação à sociedade, que sòmente reconhecerá um possuidor por ação sendo facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. ARTIGO 8o. — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 9o. — Nos aumentos de capital, qualquer que seja a origem ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que possuirem na Sociedade. ARTIGO 10. — A parte do aumento de capital que fôr expressa ou tàcitamente recusada pelos acionistas, será integralizada mediante admissão de novos acionistas. ARTIGO 11. — A aquisição ou posse, de qualquer número de ações da Sociedade, implica na obediência por parte dos acionistas das disposições destes Estatutos ou deliberações tomadas em futuras Assembléias Gerais. — CAPÍTULO III — Da Administração da sociedade. — ARTIGO 12. — A sociedade será administrada por uma Diretoria, constituida por um Diretor - Presidente e dois Diretores em igual número de suplentes, acionistas, ou não, residentes obrigatoriamente no país. ARTIGO 13. — Os integrantes da Diretoria e seus respectivos suplentes, serão eleitos através de Assembléia Geral Ordinária por um prazo de dois anos, com direito à reeleição. ARTIGO 14. — Como garantia de seus mandatos, os membros da Diretoria deverão caucionar 2 ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução que subsistirá até a aprovação dos atos e contas de suas gestões, pela Assembléia Geral. ARTIGO 15. — Em caso de vaga nos cargos da Diretoria será nomeado um de seus suplentes para exercê-la até a primeira Assembléia Geral quando serão as vagas preenchidas, sendo o mandato dos substitutos restritos aos restantes do tempo dos substituidos. ARTIGO 16. — A remuneração dos membros da Diretoria, será fixada através de resolução da Assembléia Geral, além do que os mesmos farão jús a uma gratificação anual, com base nos lucros liquidos apurados em balanço assim observados. PARÁGRAFO 1o. — A gratificação acima referida sòmente será concedida, quando os acionistas tenham sido beneficiados com uma distribuição de dividendos não inferior a 12% ao ano. PARÁGRAFO 2o. — A gratificação estipulada nêste artigo, sòmente será levantada, após a aprovação pela Assembléia Geral, do Balanço e demais atos da Diretoria. ARTIGO 17. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar atos de gestão no interêsse da Sociedade inclusive podendo praticar os atos adiante enumerados, sem que haja nova autorização dos acionistas: — a) administrar todo e qualquer ne-

gócio da Sociedade, executando o que fôr necessário aos interêsses sociais; b) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, deliberações das Assembléias Gerais leis, regulamentos, e contratos a que estiver sujeita a Sociedade; c) nomear, fixar vencimentos e vantagens, punir e demitir o funcionalismo da Sociedade, de qualquer categoria obedecidas as disposições contidas em lei; d) autorizar a instalação e funcionamento de filiais, e depósitos em qualquer parte do território nacional; e) autorizar o Diretor-Presidente a outorgar, em nome da sociedade poderes a Gerentes, Procuradores ou funcionários autorizados, através de prévia indicação de tais poderes que deverão constar dos respectivos instrumentos de mandato; f) apresentar anualmente circunstanciado relatório como a apreciação das contas e resultado do exercício à Assembléia Geral Ordinária, ocasião em que proporá aplicação para o resultado final do exercício com a indicação precisa sôbre afixação de dividendos, a ser distribuido entre os acionistas; g) convocar através de anúncios pela imprensa e na forma da lei, os acionistas para as reuniões de Assembléia Geral, indicando dia hora e local. ARTIGO 18. — A alienação, hipoteca ou qualquer ônus sôbre os imóveis da sociedade, sòmente poderão ser considerados válidos, se autorizados prévia e expressamente pela Assembléia Geral. ARTIGO 19. — Os atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente deverão ser assinados por dois diretores, conjuntamente, inclusive com referência aos atos de administração financeira que impliquem em entradas de fundos, como emissão de cheques, recebimentos de numerário ou outros semelhantes. ARTIGO 20. — A diretoria reunir-se-á sempre que os interêsses da Sociedade o exigir para apreciação em conjunto dos negócios e da situação da mesma, devendo ser lavrada ata da respectiva reunião. ARTIGO 21. — Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente, além das demais atribuições contidas nos presentes Estatutos: a) dirigir os negócios da Sociedade; b) assinar juntamente com o Diretor Presidente as ações da Sociedade inclusive os títulos múltiplos; c) zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; d) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos mediante indicação dos demais membros. CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — ARTIGO 22. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não residentes no país e eleito pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleito. — Em sua primeira reunião o Conselho indicará entre seus componentes um Presidente para dirigir seus trabalhos. ARTIGO 23. — O Conselho Fiscal cumprirá suas atribuições com os poderes que lhe são conferidos por lei. ARTIGO 24. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral em que forem eleitos. ARTIGO 25. — Ordinàriamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e também em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria ou por acionistas que possuirem 1/5 do capital social. ARTIGO 26. — Ocorrendo vaga de membro efetivo no Conselho Fiscal será a mesma ocupada pelo respectivo suplente. ARTIGO 27. — Desde que haja necessidade, o Conselho Fiscal poderá indicar um contador habilitado para auxiliá-lo nos indispensáveis exames da documentação apresentada, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral. CAPÍTULO V — Exercício Social. — ARTIGO 28. — O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1o de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 29. — Ao final do exercício, será procedido um levantamento geral de todos os valores ativos e passivos, destinado à apuração do lucro ou prejuizo. ARTIGO 30. — Na forma das disposições legais vigentes obedecidas suas limitações devem ser constituidos fundos destinados aos desgastes e desuso dos bens ou valores mobiliários da Sociedade, com o fito de assegurar-lhes a substituição ou conservação do valor. ARTIGO 31. — Ocorrendo prejuizo por ocasião da apuração do resultado do exercício, deverá o mesmo ser escriturado em conta própria, para efeito de compensação nos exercícios posteriores, desde que a esta altura apresentem resultado positivo. ARTIGO 32. — Se houver saldo escriturado nas contas de reserva, o prejuizo verificado e referido no artigo anterior, poderá ser compensado debitando-se em primeiro lugar a conta correspondente à Reserva para aumento de Capital. — As reservas legais, sòmente serão atingidas quando esgotadas as demais reservas estatutárias. — Caso tais reservas sejam insuficientes para encampar totalmente o débito, a parte restante ficará descoberta até o exercício seguinte. ARTIGO 33. — Ocorrendo lucro, será feita a seguinte distribuição: a) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal para assegurar a integridade do capital social; b) cinco por cento (5%) destinado a uma Reserva para Aumento de Capital; c) hum por cento (1%) para constituição de um Fundo de Assistência Social destinada a assegurar completa assistência social aos serventuários da Sociedade; d) ainda do lucro líquido obtido deverá ser deduzida a percentagem destinada à gratificação da Diretoria. ARTIGO 34. — Se após o cálculo das quantias estabelecidas no artigo anterior houver remanescentes do lucro líquido, êste será colocado à disposição da Assembléia Geral, que determinará sua aplicação, inclusive fixando o dividendo a ser distribuido aos acionistas. ARTIGO 35. — Os dividendos estarão isentos de juros e se não forem reclamados após decorrido um prazo de cinco (5) anos a partir da primeira publicação de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL, ficarão prescritos, revertendo em favor da Sociedade, como reserva para Aumento de Capital. CAPÍTULO VI — Das assembléias gerais — ARTIGO 36. — A Assembléia Geral, reunir-se-á através de convocação obedecidas as determinações legais, com o fito de deliberar sôbre matéria de interêsse social. ARTIGO 37. — A convocação da Assembléia Geral em primeira convocação será feita com a antecedência de 8 a 15 dias contados do dia designado para a sua realização, em caráter respectivamente de ordinária ou extraordinária. — Para as convocações posteriores, a antecedência obedecerá ao previsto em lei. ARTIGO 38. — Os anúncios de convocação deverão declarar claramente o objeto de convocação, local dia e hora para a reunião e serão publicados três (3) vêzes no DIÁRIO OFICIAL do Estado e igual número de vêzes, em outro jornal local de circulação diária. ARTIGO 39. — As procurações de acionistas em reuniões de Assembléias Gerais serão entregues pelos representantes à mesa Dirtora e ficarão arquivados em poder da Sociedade, para fins de direito. — Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, ou outro qualquer orgão chiado pelos Estatutos não poderão servir como procuradores em tais reuniões. — ARTIGO 40. — A Mêsa Diretoria será sempre dirigida pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal em caso de impedimento do titular. — Após iniciado os trabalhos, o Presidente convidará entre os acionistas presentes, um para secretariar os trabalhos — Art. 41—Antes de iniciar-se a Assembléia Geral, deverão os acionistas lançar no livro de presenças, seus nomes, nacionalidades, dimicílios e números de ações. — ARTIGO 42. — A Assembléia Geral Ordinária, deverá reunir-se a fim de adotar as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. — ARTIGO 43. — A Assembléia Geral funcionará e deliberará normalmente, desde que estejam presentes, acionistas e representando no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto. — ARTIGO 44. — Se não houver "quórum" para a realização da Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação, será convocada outra segunda convocação, quando funcionará e deliberará com qualquer número representativo do capital social. — Para tanto deverá a ciscunstância referida, ficar expressa no anúncio de convocação. — ARTIGO 45. — Extraordinariamente a Assembléia Geral, reunir-se-á tantas vêzes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem uma quinta do capital social. — ARTIGO 46. — Quando o objeto da Assembléia Geral Extraordinária, indicar: — a) Reforma dos Estatutos Sociais. — b) Criação de ações preferências, ou alterações em preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas, ou ainda, criação de nova classe de ações preferênciais mais favorecidas. c) Mudança do objeto essencial da sociedade. d) Incorporação da sociedade em outra ou sua fusão: — observar-se-á o seguinte: A Assembléia Geral para deliberar sôbre o ítem "a", sòmente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 do capital social com direito a voto. Para os demais ítens "b-c-d" o número legal para deliberações, equivalerá a metade do capital social. — ARTIGO 47. — Quando deixarem de funcionar em primeira e segunda convocação as Assembléias Gerais necessárias para deliberar sôbre a reforma dos Estatutos por falta de "quorum" legal exigido, será convocada uma outra terceira convocação que se instalará com qualquer número, devendo tal circunstância ficar expressa no anúncio de convocação. — CAPITULO VII — Disposições transitorias — ARTIGO 48 — No primeiro exercício social, os Diretores perceberão os vencimentos fixos de Cr$ ..... 60.000,00 cabendo ao Diretor Presidente, a título de representação o adicional de Cr$ 5.000,00 — ARTIGO 49 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão Cr$ 10.000,00 anualmente, ARTIGO 50 — A gratificação a ser concedida aos integrantes da Diretoria, será calculada na base de 5% sôbre o lucro líquido, obedecendo-se o que já ficou expresso anteriormente nos presentes Estatutos. ARTIGO 51 — Será terminantemente vedado aos Diretores: a) Contrair empréstimos junto a Sociedade. b) Praticar atos de excessiva liberalidade, em nome da Sociedade. c) Conceder endossos, avais, fianças e outras responsabilidades de mero favôr em nome da Sociedade. ARTIGO 52 — O mandato da primeira Diretoria irá até a Assembléia Geral de 1966 e o Conselho Fiscal até a Assembléia Geral de 1967. ARTIGO 53 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acôrdo com a legislação vigente que lhes foram aplicáveis.

Concluida a leitura, o Sr. Presidente declarou a discussão ao proiemeira parte do dia. E como ninguém se manifestasse a respeito, o colocou em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente disse á Assembléia, que estando satisfeito, como estava tôdas as formalidades estabelecidas

pelo decreto n. 2.627, mil seiscentos e vinte e sete) de 26 de Setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), para a constituição de Comandante Pedro Steiner Pioneira de Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S/A., declarava em nome da Assembleia a mesma sociedade constituida para todos os efeitos de direito.

Passando a seguir para a segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente comunicou à Assembléia, que iria se proceder a escolha da primeira diretoria e membros do Conselho Fiscal, como também estabelecer as respectivas remunerações verificando-se então que tinham sidos eleitos as seguintes pessoas: — Diretor Presidente — José Negrão da Costa; — Diretor Tesoureiro — Ricardo Gonçalves do Carmo; — Diretor Administrativo — Luiz Gonzaga de Matos; — Suplentes da Diretoria — Quintino Simões da Costa, Francisco Simões da Costa, Milton Santa Maria da Silva; — Conselho Fiscal: Afonso Niess, Edilson Vieira Pinto, José Leite da Silva; — Suplentes do Conselho Fiscal: Djalma Ribeiro Viana, Domingos Pereira da Rocha, Julieta Santana Monteiro.

Ante o resultado da eleição, o Sr. Presidente declarou empossados os eleitos, pedindo a seguir á Assembléia para estabelecer a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

Com a palavra, o subscritor Afonso Niess, propôs que fôsse atribuida a cada um, remuneração mensal de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e os membros do Conselho Fiscal, a remuneração anual de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o que foi aprovado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse a respeito, suspendeu a reunião por 10 (dez) minutos, para lavratura desta ata, agradecendo antes, o comparecimento dos senhores subscritores. Reaberto os trabalhos, foi lida e aprovada por todos os presentes, feita em 5 (cinco) vias para um só efeito, recebendo em seguida a assinatura de todos os presentes.

Belém, Pará 27 de Janeiro de 1964.

a) **José Negrão da Costa**
Luiz Gonzaga de Matos
Ricardo Gonçalves do Carmo
Milton Santa Maria da Silva
Domingos Pereira Rocha
Francisco Simões da Costa
Quintino Simões da Costa
José Leite da Silva
Afonso Niess
Djalma Ribeiro Viana
Edilson Vieira Pinto

Guia para pagamento do impôsto do sêlo proporcional sôbre o capital de Comandante Pedro Steiner Pioneira de Carne Verde Frigorificada no Estado do Pará S/A.

Cr$ 72.000,00

Comandante Pedro Steiner Pioneira de Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S/A., à Avenida Boulevard Castilhos França s/n., vai recolher aos Cofres da Alfandega de Belém, a importância de setenta e dois mil cruzeiros (Cr$ 72.000,00), relativa ao impôsto do sêlo proporcional sôbre o seu capital de nove milhões de cruzeiros (Cr$ 9.000.000,00), de acôrdo com a deliberação da Assembléia Geral de constituição, de 27 de janeiro de 1964.

Belém, Pará 27 de Janeiro de 1964.

a) **José Negrão da Costa**
Fundador

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1.a via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 3 de Fevereiro de 1964.

A Funcionária: — **Wilma**

Reconheço verdadeiras as assinaturas supras de José Negrão da Costa, Luiz Gonzaga de Matos, Ricardo Gonçalves do Carmo, Milton Santa Maria da Silva, Domingos Pereira Rocha, Francisco Simões da Costa, Quintino Simões da Costa, José Leite da Silva, Afonso Niess, Djalma Ribeiro Viana, Edilson Vieira Pinto.

Belém, 3 de Fevereiro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

a) **Rosa M. Barata Leite.**

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 2005 o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr$ 72.000,00 — Processo n. Guia 1.a Sec. 3|2|64.

Assinatura Ilegível
Encarregado do Sêlo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de Fevereiro de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data contendo oito (8) fôlhas de n. ..... 222|228 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 69|64. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Oscar Faciola** — Diretor

(Ext. 8|2|64)

AFRICANA, TECIDOS S.A

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se á sua disposição os documentos a que alude o artigo número 99 da lei das Sociedades por Ações, decreto-lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 10 de Fevereiro de 1964.

Henrique Hosé Ribeiro
Diretor-Presidente
Antonio José da Silva Coelho
Diretor
Antonio Ferreira
Diretor

(Ext. 8-14 e 15-2-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o dispôsto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Willy Ferreira da Silva, brisileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, à Avenida D. Pedro I, n. 1152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de fevereiro de 1964.

(a) **João Alberto Castello Branco de Paiva** — Secretário.

(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e 13|2|64).

F. DE CASTRO, MODAS S.A.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) **Antônio Baptista Pires** — D. Presidente.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8|2|64).

LATEX INDUSTRIAL, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial, S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio, n. 198, segundo andar, sala 3, no dia 13 do corrente, às 11 horas, hora de verão, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) autorização para vender bens imóveis da sociedade;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de fevereiro de 1964.

(a) Maria Izaura da Silva Paz.

(Ext. — Dias 7, 8 e 13/2/64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de .. 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recem findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) Dr. **Mario Acatauassú Nunes.** Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.
Assembléia Geral Ordinária

Ficam pelo presente convocados os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de março, às 16 horas, à avenida Independência, 1123, com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1963, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria;

b) fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;

c) eleger os membros da Diretoria para o novo mandato e os membros do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de fevereiro de 1964.

(a) Dr. **Mario Acatauassu Nunes,** Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 25/2, e 7/3/64)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICO S|A.

Comunico aos Srs. Acionistas desta Emprêsa, que se encontram á sua disposição, na hora do expediente, na Sede Social, os Documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

a) **Manoel Fernandes Rendeiro**
Presidente

(T. 8963 7, 8 e 11|2|64)

EMPRÊSA SOARES S/A.
Assembléia Geral Ordinária
— Convocação —

Convidamos os Srs. Acionistas da "Emprêsa Soares S|A," a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 10 de fevereiro de 1964, às 16 horas, em nossa sede social à Avenida Alcindo Cacela, número 951, a fim de proceder a apreciação e deliberação do seguinte:

a) Relatório da Diretoria, correspondente exercício de 1963.

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do exercício de 1963.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) Reforma dos Estatutos.

e) O que ocorrer.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8|2|64).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

(Compreendendo Sede e Agências)

ATIVO

A—Disponível		
Caixa		
Em Moéda Corrente	613.853.642,00	
Em Depósito no Banco do Brasil S.A.	1.253.645.777,70	1.867.499.419,70
B—Realizável		
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S.A. à Ordem da SUMOC	273.212.871,30	
Empréstimos em Conta Corrente	10.865.268.189,50	
Títulos Descontados	9.739.673.317,70	
Lêtras a Receber de Conta Própria	87.826.920,70	
Agências no País	29.865.356.796,50	
Correspondentes no País	102.885.585,30	
Outros Créditos	11.933.942.514,30	
Imóveis	44.577.238,00	
Títulos e Valôres Mobiliários		
Ações e Debêntures	81.714.500,00	62.994.457.933,30
C—Imobilizado		
Edifícios de Uso do Banco	128.974.816,00	
Móveis e Utensílios	236.021.510,50	
Material de Expediente	173.170.010,70	
Instalações	21.969.067,00	560.135.404,20
D—Resultados Pendentes		
Outras Contas		19.389.360,90
E—Contas de Compensação		
Valôres em Garantia	16.762.035.531,10	
Valôres em Custódia	2.341.162.888,80	
Títulos a Receber de Conta Alheia	1.355.729.876,80	
Outras Contas	6.656.893.677,80	27.115.821.974,50
		Cr$ 92.557.304.092,60

PASSIVO

F—Não Exigível			
Capital		150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal		358.025.637,60	
Fundo de Previsão		6.238.605.502,00	
Outras Reservas		5.535.749.174,00	12.282.380.313,60
G—Exigível			
Depósitos a vista e a curto prazo			
de Poderes Públicos	362.376.726,00		
de Autarquias	17.253.533,70		
em C/C Sem Limite	1.473.389.872,20		
em C/C Limitadas	101.176.061,80		
em C/C Populares	672.036.817,10		
em C/C Sem Juros	260.359.075,20		
Outros Depósitos	165.836.227,90	3.052.428.313,90	
a prazo de diversos			
a Prazo Fixo	1.441.735,90		
Letras a Prêmio	86.008,20	1.527.744,10	
		3.053.956.058,00	
Outras Responsabilidades			
Obrigações Diversas	5.556.476.114,00		
Agências no País	28.289.523.263,90		
Correspondentes no País	6.338.706,00		
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	15.583.488.700,60		
Dividendos a Pagar	147.942.982,70	49.583.769.767,20	52.637.725.825,20
H — Resultados Pendentes			
Contas de Resultado			521.375.979,30
I — Contas de Compensação			
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia		19.103.198.419,90	
Depositantes de Títulos a Cobrança no País		1.355.729.876,80	
Outras Contas		6.656.893.677,80	27.115.821.974,50
			Cr$ 92.557.304.092,60

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr$ 7.738.343.016,60.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963

ELIAS ZEMERO
Chefe do Departamento de Contabilidade
Registro 85.662 — C R C — 0552.

RAIMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

DÉBITO			CRÉDITO		
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros		300.738.783,40	RECEITAS DE JUROS		623.160.177,50
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais	1.469.708.446,10		DESCONTOS	717.493.913,00	
GASTOS DE MATERIAL	14.681.744,70	1.484.390.190,80	Menos os do exercício seguinte	250.425.746,70	467.068.166,30
IMPOSTOS		20.825.952,00	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS		1.532.541.502,10
OUTRAS CONTAS		189.744.132,60	RENDAS DE CAPITAIS NAO EMPREGADAS EM OPERAÇÕES SOCIAIS		812.081,50
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO		16.967.072,10	OUTRAS RENDAS		778.040.528,90
PERDAS DIVERSAS		14.647.817,00			
Distribuição do Lucro Líquido:					
FUNDO DE RESERVA LEGAL	68.715.425,40				
FUNDO DE PREVISÃO	1.246.120.742,60				
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (Art. 48 dos Estatutos).	27.486.170,20				
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS (2%)	27.486.170,20				
DIVIDENDO à razão de 6% a. a.	4.500.000,00	1.374.308.508,40			
	Cr$	3.401.622.456,30		Cr$	3.401.622.456,30

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA
— Presidente —

ELIAS ZEMERO
Chefe do Departamento de Contabilidade
Registro 85.662 — CRC 0552

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1.º do Decreto Lei número 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S.A, relativos ao movimento compreendido entre 1.º de julho a 31 de dezembro de 1963, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos.

Guilherme Nunes Lamarão
Octávio Augusto de Bastos Meira
Idalvo Pragana Toscano
(Ext. — Dia 8|2|64).

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S|A

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Por êste meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, á realizar-se no próximo dia 17 do corrente. ás quinze horas em sua sede social, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S|A, com Garantia Real, representada por Penhor ou Hipotéca de Bens de propriedade da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Marabá, 5 de Fevereiro de 1964.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8|2|64).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, que será publicado no DIARIO CFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos têrmos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demssão daquele funcionário por abandono de emprêgo.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

Diretor de Expediente
VISTO:
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado
(Dias 31-1 a 29-2-64)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A

Construções, Comércio e Indústria

— C O M U N I C A Ç Ã O —

De acôrdo com o artigo 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição dos mesmos o relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

Manuel Pinto da Silva
Presidente

(Ext. 6, 7 e 20|2|64)

EMPRÊSA SOARES S/A.

Cumprindo determinações legais, a Emprêsa Soares S|A, tem a satisfação de comunicar aos senhores acionistas, que em sua sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 951, se encontram a disposição dos mesmos: O relatório da Diretoria; O parecer do Conselho Fiscal; Balanço Geral e demonstração da Conta Lucros e Perdas, e demais documentos relativos às atividades do exercício de 1963.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8|2|64).

GOVÊRNO FEDERAL

Presidência da República

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS)

Concorrência Pública Edital n. 1/64 — ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília-Estreito. — Sub Trecho: Km. 277 ao 394.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 1/64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" trêcho Brasília — Estreito, sub-trêcho do Km. 277 ao 394, zero em Brasília compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 1.375.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a

execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão, quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 2/64 — ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília-Estreito — Sub Trecho: — Km. 394 ao 494.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8,30 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 2/64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas lacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. unidades do equipamento re- N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou su-

perior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" trêcho Brasília — Estreito, sub-trêcho do Km. 394 ao 494, zero em Brasília compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 925.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV. figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos precos propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12. desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e às que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços (Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos dos prazos determinados; c) Incorrer em ma individual; e) Transferir condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levan-

tar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 3/64 — ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília-Estreito. — Sub-Trecho: Km. 494 ao 604.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 3/64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º 9 documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias b) que a firma possue equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUCÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" trêcho Brasília — Estreito, sub-trêcho do Km. 494 ao 604, zero em Brasília compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 770.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n.

12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PRÊÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços (Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não form executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos dos prazos determinados; c) Incorrer em cutiva.
condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilizacão dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação oú conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Exe-

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCÓ GOMES DE ANDRADE LIMA

Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 4/64 — ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília-Estreito. — Sub Trecho: Km. 604 ao 680.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 4/64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte Documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis

técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" trêcho Brasília — Estreito, sub-trêcho do Km. 604 ao 680, zero em Brasília compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 550.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços (Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determina-

dos; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública Edital n. 5/64 — ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília-Estreito. — Sub Trecho: Km. 680 ao 786.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASILIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 5/64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" trêcho Brasília — Estreito, sub-trêcho do Km. 680 ao 786, zero em Brasília compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movi-

mentação da ordem de .... 465.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços (Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo concorrente de valôres variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato: a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo, atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. do item b), do artigo 80., da Cláusula II se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital N. 6/64 — Rod.

Rodovia: — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília - Estreito.

Sub-trecho: — Km. 1.201 ao 1.231.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10,30 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 6-64 — ROD, o primeiro com o sub-título

"proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaraçao expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos socais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma póssua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, caracteristicas, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente, do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente á firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada á inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. Bernardo Sayão 2, trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do km. 1.201 ao 1.231, zero em Brasília, compreendendo:

a) —. Terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 715.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) —O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cincoenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50. 000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200. 000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do ítem b), do artigo 8 da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**
Presidente

Concorrência Pública — Edital N. 7/64 — Rod.

Rodovia: — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília - Estreito.

Sub-trecho: — Km. 1.231 ao 1.325.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 11 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na séde provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência púbica para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 7-64 — ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o.; alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, caracteristicas, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUCÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada a inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se **na Rod. Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 1231 ao 1325, zero em Brasília** compreendendo:

a) — Terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 715.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidades com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem deficultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa em que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b), do artigo 8 da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**

Presidente

Concorrência Pública — Edital N. 8/64 — Rod.

Rodovia: — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília - Estreito.

Sub-trecho: — Km. 1.325 ao 1.335.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 11,30 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vi-

lar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviarios adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consorcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrencia, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRENCIA PÚBLICA — EDITAL N. 8-64 — ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou séde, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, caracteristicas, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada a inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 1325 ao 1335, zero e, Brasília. compreendendo:

a) — Terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 110.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalho fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem brazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769. do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10. capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr3 150.000.000,00 (cento e

cincoenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem deficultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impôstos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do ítem b), do artigo 8 da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**
Presidente

Concorrência Pública — Edital N. 9/64 — Rod.

Rodovia: — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília - Estreito.

Sub-trecho: — Km. 1.335 ao 1.405.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 12 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na séde provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Persidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 9-64 — ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou séde, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, caracteristicas, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume

total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependera do depósito de caução, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Esteito, sub trêcho do Km. 1335 ao 1405, zero em Brasília, compreendendo:

a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 265.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrencia de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr6 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b), do artigo 8o., da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral

em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**

Presidente

Concorrência Pública — Edital N. 10/64 — Rod.

Rodovia: — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Brasília - Estreito.

Sub-trecho: — Km. 816 ao 836.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na séde provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 10-64 — ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou séde, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsaveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente á firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada á inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. Bernardo Sayão, trêcho Brasília-Estreito sub trêcho do Km. 816 ao 836, zero em Brasília, compreendendo:

a) — Terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 275.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base do preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições d te Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12 desta cláusula, mais o que, á critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução da inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto, os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único, do artigo 76º, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas: c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas

pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão : a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PRÊÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis à critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem deficultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo derá ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS : a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as ãnormas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b), do artigo 8o. da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor, sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**

Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 11/64 — ROD.

RODOVIA: Ramal Uruaçú — Niquelândia.

TRECHO: KM. 0 ao 90.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condicões:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condicões estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 11/64 — ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial, e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores, e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente, que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitantes; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capa-

cidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido.

a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ou aeroportuárias;

b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal Uruaçú — Niquelândia, trêcho do Km. 0 ao 90 zero em Uruaçú compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 1.040.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base do preço propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo, entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr$ 800.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato restabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação

de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 12/64 — ROD.

RODOVIA: Ramal BR-14 — Tomé-Açú.

SUB TRECHO: km. 0 ao 38

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15,00 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 12/64 — ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente. residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA. do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961: e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alinea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contendo, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ou aeroportuárias: b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alinea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relacão contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUCÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Tomé Açú sub-trêcho do km. 0 ao 38 compreendendo, a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 50.000 metros cúbicos de solos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obra de arte correspondentes de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único: — O volume consignado no item 10 da cláusula IV figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 9o. do Capítulo II de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 desta Cláusula, mais o que julgar o critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinatura do contrato será

de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo maximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerira pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços fôrem dificultados: quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

2.º) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para a aplicação d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º do Decreto n. 623, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. do item b) do artigo 8o. da Cláusula II se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de cumprimento entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e das obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 13/64 — ROD

RODOVIA: Ramal BR-14
SUB TRECHO: km. 38 ao 79

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15,30 horas, do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 13/64 — ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitantes; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a

firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições. (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUCÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País, em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimeiro ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVICOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Tomé-Açú sub-trêcho do Km. 38 ao 79 compreendendo a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 55.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primarios; c) — Obras de arte correntes de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R. respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10º, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER. b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de ... Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Unico — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem deficultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato restabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas: b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas

instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor, sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e das obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 14/64 — ROD.

RODOVIA: Ramal BR-14 — Tomé-Açú.

SUB TRECHO: km. 79 ao 117

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16,00 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, indivídual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 14/64 — ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitantes; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais estaduais, municipais ou autárquicas serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Tomé-Açú, sub-trêcho do Km. 79 ao 117 compreendendo a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 60.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do ci-

tado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.o, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos servicos Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os servicos não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato restabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.o — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando a RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade coberá à RODOBRÁS, em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e das obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 15/64 — ROD.

RODOVIA: Bernardo Savão.

SUB TRECHO: km. 0 ao 20.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16,30 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 15/64 — ROD. o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA. do engenheiro responsável pela firma na execução da obra,

bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitantes; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponivel de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relàtivamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, d acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País, em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforcada durante o cumDO TESOURO NACIOte o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliacão ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRICÃO DOS SERVICOS-FORMA DE EXECUCÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão", trêcho Itinga-Estreito, sub-trêcho do Km. 0 ao 20 zero em Itinga compreendendo a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 165.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivacão e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769. do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTACÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de ..... Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão

independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e das obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 16|64 — ROD

Rodovia: — "Bernardo Sayão".

Trecho: Itinga — Estreito.

Sub Trecho: Km. 20 ao 40.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 17 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 16|64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D.N.E.R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. Bernardo Sayão, trêcho Itinga-Estreito, subtrêcho do Km. 20 ao 40, zero no Itinga com-

preendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 165.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a prefeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capitulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato em empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º do ítem b), do art. 8.º da cláusula II, se reservando à RODOBRÁ, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que à RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32 — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 17/64 — ROD.

Rodovia: "Bernardo Sayão".

Trêcho: Itinga — Estreito
Sub Trêcho: Km. 40 ao 100.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, nêste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 17,30 horas do dia 24 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, á avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas nêste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA

BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 17|64 — ROD., o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — Acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R., ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38. § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da Lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valôr inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente á firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valôr de cada pagamento, até que somada á inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valôr atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão", trêcho Itinga-Estreito, sub-trêcho do km. 40 ao 100, zero em Itinga, compreendendo:

a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 550.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) — melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º do capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para o início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do art. 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos.: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuves; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço prevista no artigo 10 capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18 — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, ob-

servadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe serão afetos, às normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após à verificação de que trata o parágrafo 2.º — do ítem b), do artigo 8 da cláusula II, sé reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cinentes de que à RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projéto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a relação dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública Edital n. 18/64 — ROD.

RODOVIA: "Bernardo Sayão"

TRECHO: Itinga — Estreito

Sub Trecho: km. 126 ao 160

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILLAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para à concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N. 18/64 — ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título 'denominação".

3) — Conterá a proposta: a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhistas vigente (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelos licitantes h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mema é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º alínea c. da lei n. 2.550, de 27-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponivel de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos li-

citantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimeiro ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRICÃO DOS SERVICOS FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. Bernardo Sayão, trêcho Itinga — Estreito, sub-trêcho do km. 126 ao 169, zero no Itinga compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de: 385.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais, de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constante da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12 desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição pa primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma, do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução do serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos servicos que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periodicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTACAO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de ..... Cr$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros)

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10º capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios, no aditamento se rão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com excessão do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados: quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cinco enta mil cruzeiros) a ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação: d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) — Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º do Decreto n. 628, de 23.2.1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrencia por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do ítem b), do artigo 8.º da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto, que possa acarretar redução, ou acréscimos nos volumes de servico, sem que caiba aos concorentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorizacão da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de, compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 19/64 — ROD.
Rodovia: Bernardo Sayão
Trecho: Itinga — Estreito
Sub-Trecho: Km. 169 ao 192

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital, denominado RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará

realizar às 8,30 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidencia do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASILIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 19/64-ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação, das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovado pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2|3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS, ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c), da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1o. — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2o. — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro Nacional, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1o. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2o. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3o. — A caução correspondente a firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4o. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos servicos adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão", trêcho Itinga-Estreito, sub-trêcho do Km. 169 ao 192, zero em Itinga — compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 165.00 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) — melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R. respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único, do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) — Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) — Período excepcional de chuvas; c) — Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) — Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) — Excesso em relação às quantidades de serviços previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) — As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Unico — Demonstrada competentemente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10o., Capitulo IV, ficara assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios, no aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreteitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecera multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem deficultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) — Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) — Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) — Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Unico — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o. da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS, se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato e adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 20/64-ROD.

Rodovia: "Bernardo Sayão"
Trecho' Itinga-Estreito — Sub-Trêcho: Km. 192 ao 252

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 20|64-ROI, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o subtítulo "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela firma signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2|3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R., ou RODOBRÁS, ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c), da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua popriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1o. — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2o. — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execu-

ção dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro Nacional, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1o. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2o. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3o. — A caução correspondente é firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada a inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão", trecho Itinga-Estreito, sub-trêcho do Km 192 ao 252, zero no Itinga, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação de ordem de: 450.000 metros cúbicos de solos; b) — serviços preliminares e compreendendo valetas, canais de derivação e similares revestimento primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Unico — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na fórma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 1o, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Unico — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mêsmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

Paragrafo Unico — Demonstrando tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10. Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros proprios no aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; e) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o. do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Unico — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o. da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que à RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

23) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 21/64 — ROD.

RODOVIA: Ramal BR-14 — Xambioá

TRECHO: KM. 0 ao 97

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 25 de Fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 21|64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal de BR-14 à Xambioá, trêcho do Km. 0 ao 97, Estado de Goiás, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação de 260.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo, entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida

pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que à RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos servicos e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 22/64-ROD.

Rodovia: — Ramal BR-14 — Araguacema.

Trecho: — 0 ao 170.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 22/64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras

rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Araguacema, trêcho do Km. 0 ao 170, Estado de Goiás, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de ..... 325.000 metros cúbicos de sólos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 250.000.000.00 (duzentos e cincoenta milhões de cruzeiros.

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às

condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 23/64-ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trecho: Guamá-Itinga — Sub Trecho: Km. 190 ao 250.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10,30 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 23/64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envêlope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamá-Itinga, sub-trêcho do Km. 190 ao 250, zero no Guamá, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 450.000 metros cúbicos de sólos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em

quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliçaões periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cincoenta milhões de cruzeiros.

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços (Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos servicos e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 24|64-ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trecho: — Guamá — Estreito. — Sub Trecho: Km. 85 ao 125.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 11 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 24|64-ROD, o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idô-

nea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Guamá-Itinga, sub-trêcho do Km. 85 ao 125, zero no Guamá, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 300.000 metros cúbicos de sólos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de 300.000 metros cúbicos de Cr$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços (Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não form executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações

efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública
Edital n. 25/64 — ROD.

Rodovia — "Bernardo Sayão".

Trêcho: — Guamá-Itinga. — Sub-Trecho: Km. 50 ao 85.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 11,30 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 25/64-ROD. o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) Certificado do recolhimento da caução; g) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a executar. b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, à excessão do primeiro colocado.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Guamá-Itinga, sub-trêcho do Km. 50 ao 85, zero no Guamá, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 300.000 metros cúbicos de mentação da ordem de .... 465.000 metros cúbicos de solos; b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retifica-

ções em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único. O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2.º do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços (Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante de variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados c) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada à Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: ao valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o. — do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 26|64 — ROD.

Rodovia: — "Bernardo Sayão".

Trêcho: — Guamá-Itinga. — Sub Trêcho: Km. 125 ao 190.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 12.00 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRENCIA PÚBLICA — EDITAL N. 26/64-ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e

global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e tecnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a". dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, caracteristicas, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envélope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente á firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada á inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Guamá — Itinga, sub trêcho do Km. 125 ao 190, zero no Guamá, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 600.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

§ único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os servicos serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cincoenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos

serviços forem dificultados quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentacão que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do ítem b), do artigo 8 da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32 — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 27/64 — Rod.

Rodovia: Ramal BR-14 — Carolina.

Trecho: Km. 0 ao 93.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na séde provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência púbica para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 27/64-ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c)—Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a". dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, caracteristicas, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato

de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada a inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇAO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Carolina, trêcho do Km. 0 ao 93, Estado do Maranhão, compreendendo : a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 490.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Unico. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidades com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão : a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 450.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS : a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS. se reserva, ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa em que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do ítem b) do artigo 8.º da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS. para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados. evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**

Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 28/64 — Rod.

Rodovia : Ramal BR-14 — Marabá.

Sub-trêcho: Km. 110 ao 220.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, e sob as seguintes condições :

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas

em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 28/64-ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos socais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R., ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido, por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os refôrços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Marabá, sub-trêcho do Km. 110 ao 220, Estado do Pará, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de ... 140.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas; canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificacões em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias à cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços, executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho

referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impôstos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do ítem b), do artigo 8 da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) Francisco Gomes de Andrade Lima.

Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 29/64 — Rod.

Rodovia: Ramal BR-14 — Marabá.

Sub-trêcho: Km. 0 ao 110.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 29/64-ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou séde, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital: c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 58, § 1o., alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda

corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Marabá, sub-trêcho do Km. 0 ao 110, Estado do Pará, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de .... 140.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único. O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALÔR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b), do artigo 8o., da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente Vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação, a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**
Presidente

Concorrência Pública — Edital n· 30/64 — Rod.

Rodovia: Ramal — BR-14 — Filadélfia.

Trêcho: Goiás — Sub-trêcho: Km. 0 ao 147.

O Presidente da Comissão Executiva da Rod. Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 13,30 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na séde provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 30/64-ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de Identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da óbra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma da aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante h) — Certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não óbras para essas entidades, esclarecendo em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c. da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar.

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — Que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em óbras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade em zedeo 'apapeiuoiud zir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de óbra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo á Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Filadélfia trêcho do Km. 0 ao 147, Estado de Goiás, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de ... 260.000 metros cúbicos de sólos; b) — Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Óbras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, óbras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) Melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de producão mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na óbra o equipamento de que trata o § 2.º do art. 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da óbra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição

de óbras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PRÊÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valôr aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no art. 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviço forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo derá ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência, observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962:

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b), do artigo 8.º da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições alí referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes, de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) mêses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e óbras adjudicados evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de Fevereiro de de 1964.

a) **Francisco Gomes de Andrade Lima.**
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 31/64 — ROD

Rodovia: Ramal BR-14 — Tupirama.

Trêcho: Km. 0 ao 42.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 31/64 — ROD. o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviária ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, ca-

pacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Tupirama, trêcho do Km. 0 ao 42. Estado de Goiás, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 55.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato restabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital N. 32/64 — ROD.

Rodovia: — Ramal BR-14 — Campina-Açú.

Trêcho: — Km. 0 ao 120.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16,30 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 32/64 — ROD. o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital, c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponivel de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alinea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Campina-Açú, trêcho do Km. 0 ao 120, Estado de Goiás, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 260.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, emrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o §, 2o. do artigo 8o. Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12. desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo, entretanto, os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Perío-

do excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerira pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os servicos de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem deficultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir das obrigações estipulaprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de cumprimento entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e das obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital N. 33/64 — ROD.

Rodovia: — Ramal BR-14 — Terezinha.

Trêcho: — Km. 0 ao 142.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 17 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 33/64 — ROD. o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitantes; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento

bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponivel de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alinea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Terezinha, trêcho do Km. 0 ao 142, no Estado de Goiás, compreendendo: a) terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 390.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primarios; c) — Obras de arte correntes de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único. O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capitulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada, na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10º, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem deficultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato restabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas: b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompa-

nhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8o., da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e das obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 34/64 — ROD.

Rodovia: Ramal Paraná.
Trêcho: — Km. 0 ao 200.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 17,30 horas do dia 25 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 34/64 — ROD., o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência, ou sede, suas características e indentificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alinea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais estaduais, municipais ou autárquicas serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias: b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alinea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal BR-14 — Paraná, trêcho do Km. 0 ao 200, Estado de Goiás, compreendendo a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de: 520.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8.º, Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de Cr$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual; e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão, por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, às normas dêste Edital, às determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1o., do artigo 4o., do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2o., do item b), do artigo 8.º da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRÁS, em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e das obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

Concorrência Pública — Edital n. 35/64 — ROD.

Rodovia: — Ramal Alvorada — BR-14 — Peixe.

Trêcho: Goiás — Sub Trêcho: Km. 0 ao 100.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 26 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 35/64 — ROD., o primeiro com o sub título "proposta" e o segundo com o sub título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência, ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitantes; h) —

certidões expedidas pelo D. N. E. R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar. b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a CEM MILHÕES DE CRUZEIROS e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2.º — A prova do equipamento mecânico será feito mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na DELEGACIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País em títulos da dívida Pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o § seguinte, sòmente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se no Ramal Alvorada BR-14 — Peixe, sub-trêcho do Km. 0 ao 100, Estado de Goiás, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 260.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no ítem 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base dos preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para êste fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e sòmente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêle couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que e sòmente será considerada se o fôr feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser realustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital é de .... Cr$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do subtrêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com excecão do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante, variáveis de .... Cr$ 50.000.00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato restabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valôr dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumpri-

mento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 1.º, do artigo 4.o do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata a parágrafo 2.o, do item b), do artigo 8.o, da Cláusula II, se reservando a RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variante do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba ao concorrentes direito a qualquer reclamação o indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidso durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimen-

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sòmente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade, caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros em decorrência de compromisso entre êstes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 36/64-ROD.

Rodovia: "Bernardo Sayão"
Trêcho: Guamá-Itinga —
Sub-trêcho: Km. 250 ao 300

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 26 de fevereiro de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firma ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referidas no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social os dizeres: COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)—CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 36/64-ROD, o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2|3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D.N.E.R., ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante êsses Orgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea c), da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possue capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1o. — A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Orgão ou entidade pública, em razão de obra ou servico regularmente contratada.

§ 2o. — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acôrdo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro Nacional, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1o. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluido no envelope da documentação.

§ 2o. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a excessão do primeiro colocado.

§ 3o. — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4o. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato mediante o recolhicontrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de cinco por cento (5%) sôbre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfaça um total de cinco por cento (5%) do valor atribuido aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão", trêcho Guamá — Itinga, sub-trêcho do Km. 250 ao 300, zero no Guamá, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de .... 600.000 metros cúbicos de sólos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — obras de arte corrente de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamente, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) — melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não es-